

## ANEXO I – CATEGORIAS

### 1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de 153.956,03 (**CENTO E CINQUENTA E TRÊS NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS**).

distribuídos da seguinte forma:

- a) Até R\$ 80.500,00 (Oitenta mil e quinhentos reais ) para CATEGORIA PREMIAÇÃO POR TRAJETÓRIA;
- b) Até R\$ 73.456,03 (setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e três centavos) para CATEGORIA EXECUÇÃO DE PROJETOS

### 2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

#### **Artistas Individuais**

Pessoas físicas que atuam de forma independente na produção artística e cultural, desenvolvendo trabalhos autorais ou participando de iniciativas nas áreas como música, artes visuais, dança, literatura, audiovisual, entre outras.

#### **Bandas**

Conjuntos musicais formados por dois ou mais integrantes que atuam coletivamente na criação, interpretação e execução de obras musicais, podendo abranger diversos estilos e gêneros.

#### **Cultura Popular**

Manifestações culturais tradicionais que expressam a identidade, os saberes e os costumes de um povo, incluindo festas, danças, folguedos, culinária, artesanato e outras práticas transmitidas de geração em geração.

#### **Grupo Cultural**

Coletivos organizados que desenvolvem atividades artísticas ou culturais de forma contínua, promovendo ações como apresentações, oficinas, formações e projetos voltados à valorização da cultura.

#### **Teatro**

Categoria voltada a artistas, grupos ou companhias que atuam na criação,

produção e apresentação de espetáculos teatrais, incluindo dramaturgia, encenação, interpretação e demais atividades ligadas às artes cênicas.

### Execução de Projeto Cultural

Propostas estruturadas que visam a realização de ações culturais específicas, com objetivos, metas, cronograma e público-alvo definidos, podendo envolver produção de eventos, oficinas, apresentações, exposições ou outras iniciativas de impacto cultural.

### 3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIA	Nº DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Artistas Individuais	14	R\$ 1.000,00	R\$ 14.000,00
Bandas	08	R\$ 4.500,00	R\$ 36.000,00
Cultura Popular	05	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
Grupo Cultural	03	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
Teatro	02	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
I Mostra Cultural	01	R\$ 73.456,03	R\$ 73.456,03

### 4. Observação sobre Ações Afirmativas (Cotas)

Considerando o disposto no Art. 6º da Lei nº 14.399, de 2022, que estabelece a obrigatoriedade de reserva mínima de vagas para ações afirmativas em editais de fomento cultural, informa-se que, no presente edital, **não será exigido o preenchimento de cotas no ato de inscrição.**

Tal decisão fundamenta-se na realidade sociocultural do município, em que há predominância de pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas), o que já assegura, na prática, ampla participação do público contemplado pelas políticas afirmativas.

Destaca-se, contudo, que **o cumprimento dos percentuais legais de cotas será garantido durante o processo de análise, seleção e distribuição das vagas**, de modo que o resultado final do edital esteja em conformidade com as diretrizes estabelecidas na legislação vigente.

Ressalta-se, ainda, que permanecem assegurados os princípios e dispositivos previstos na legislação federal, conforme descrito abaixo:

Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:

I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);

II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas;

III - cinco por cento para pessoas com deficiência.

§ 1º O percentual de que trata este artigo pode ser ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras, indígenas e pessoas com deficiência na região.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas, ressalvados os casos de impossibilidade fática, nos quais o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.

§ 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecida somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte e cinco por cento do total das vagas do edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e cinco por cento a pessoas com deficiência.

§ 5º Nos casos de editais específicos de que trata o art. 14, o estabelecimento de cotas para pessoas negras e indígenas pode ser dispensado, caso o edital seja integralmente voltado a esses públicos.

